



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano IX, Nº 2036

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3655, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025. IMPLEMENTA DECISÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL (CDE/SOBRAL) SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGO DE IMÓVEL A EMPRESA VANDERLEI FELISBERTO AMANCIO LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 2503, de 27 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral, Nº 1846, de 27 de junho de 2024, no que autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar imóvel através de doação com encargos a serem cumpridos pelo donatário para atender os objetivos definidos no Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral - PRODECON; CONSIDERANDO que o Art. 8º, I, da Lei Municipal Nº 1.718, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o PRODECON, elenca, como meio de fomentar o crescimento econômico do Município, a doação de imóveis às pessoas jurídicas de direito público e privado com a finalidade de instalação de empreendimentos que sejam intensivos em mão de obra, não poluentes ou que possuam elevado grau tecnológico, e que se integrem à cadeia produtiva local; CONSIDERANDO que o Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE, na sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de Julho de 2022, aprovou a doação com encargo do imóvel, o terreno localizado na Avenida da Luz, nº 89, correspondente ao lote 12, quadra 06, medindo uma área de 5.211,93m³ (cinco mil, duzentos e onze metros quadrados e noventa e três centímetros), do Loteamento Terra Nova, Bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, no Município de Sobral/CE, desafetado através da Lei Municipal nº 2503 de 27 de junho de 2024, à empresa donatária VANDERLEI FELISBERTO AMANCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.458.442/0001-53; CONSIDERANDO o Processo nº. P356649/2024, que teve como objeto a alienação do imóvel com a finalidade exclusiva e específica de implantação de empreendimento de prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, no Município de Sobral. DECRETA: Art. 1º. Fica doado à empresa VANDERLEI FELISBERTO AMANCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.458.442/0001-53, o imóvel localizado na Avenida da Luz, nº 89, correspondente ao lote 12, quadra 06, medindo uma área de 5.211,93m³ (cinco mil, duzentos e onze metros quadrados e noventa e três centímetros), do Loteamento Terra Nova, Bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, no Município de Sobral/CE, desafetado através da Lei Municipal nº 2503 de 27 de junho de 2024. Art. 2º. O bem doado tem a destinação exclusiva e específica de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. § 1º Sob a sanção de reversão automática do patrimônio ao Município de Sobral, a empresa beneficiada pela doação, obrigar-se-á: I - ao cumprimento da finalidade exposta no "caput" deste artigo; II - comprovar a implantação do empreendimento no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da respectiva escritura pública de doação; III - comprovar a geração de, no mínimo, 50 (cinquenta) empregos diretos em até 2 (dois) anos de funcionamento; IV - comprovar o

funcionamento do empreendimento pelo período mínimo de 10 (dez) anos. § 2º A reversão a que trata o parágrafo anterior será operacionalizada de forma automática pelo cartório competente tão logo seja concluído o processo administrativo que conclua não terem sido cumpridas as regras de implantação, funcionamento ou qualquer das cláusulas a que lhe reveste o benefício de doação de terreno, bem como as condicionantes estabelecidas, de acordo com os arts. 21, § 2º e 22 da Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o DECRETO Nº 3.609, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, publicado no DOM ANO VIII, Nº 1972, devido a erro na descrição da destinação do bem doado, bem como todas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025. Oscar Spindola Rodrigues Júnior - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 3677 DE 28 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E GESTÃO EM EDUCAÇÃO APLICADA - EDUFORMA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 261, DE 18 DE MAIO DE 2000, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2561, DE 09 DE JANEIRO DE 2025, E NO DECRETO Nº 3658, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 261, de 18 de maio de 2000, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organização Social, bem como sua alteração promovida pela Lei Municipal nº 2561, de 09 de janeiro de 2025; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3658, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta o processo de qualificação das Organizações Sociais no Município de Sobral; CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão Municipal de Publicização, instituída para avaliar e deliberar sobre os pedidos de qualificação como Organização Social. DECRETA: Art. 1º Fica qualificada como Organização Social a ESCOLA DE FORMAÇÃO E GESTÃO EM EDUCAÇÃO APLICADA - EDUFORMA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.645.933/0001-95, nos termos da Lei Municipal nº 261/2000, alterada pela Lei Municipal nº 2561/2025, e do Decreto Municipal nº 3658/2025. Art. 2º A qualificação conferida no artigo anterior tem como objetivo permitir a celebração de contratos de gestão entre o Município de Sobral e a entidade qualificada, para execução de atividades de interesse público na área de educação. Art. 3º A ESCOLA DE FORMAÇÃO E GESTÃO EM EDUCAÇÃO APLICADA - EDUFORMA deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução das atividades pactuadas com o Município. Art. 4º A perda da qualificação como Organização Social poderá ocorrer a qualquer tempo, nos termos da legislação vigente, em razão do descumprimento das disposições legais, regulamentares ou contratuais. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de março de 2025. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.